



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20211351
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-007
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Girassois Q.25 Nº.15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO, portador do CPF nº 142.419.862-34, residente na TRAVESSA PERU QD 16 CS 07, e de outro lado a firma SUPERMERCADO JK EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.738.291/0001-39, estabelecida à AVENIDA PRIMAVERA, S/Nº, MARACAJÁ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CANDIDO LIMA JUNIOR, residente na AVENIDA PRIMAVERA, S/Nº, MARACAJÁ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF 915.834.543-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais e unidades administrativas vinculadas ao Município de Novo Repartimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010755	PANO DE CHÃO 40 x 60cm - Marca.: BELA ALVEJADO Em algodão crú, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 40 x 60 cm.	UNIDADE	580,00	3,450	2.001,00
010981	PEDRA SANITARIA - Marca.: AZULIM Bacteriotástica com suporte, fragancias diversas.	UNIDADE	80,00	1,100	88,00
011088	CAROTE 05 LITROS - Marca.: PLASTIKEIRO CAROTE EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
011090	CAROTE 10 LITROS - Marca.: PLASTIKEIRO CAROTE EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
011443	SODA CÁUSTICA - Marca.: LIPON Registro no Ministério da Saúde. - Embalagem com 1kg, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	152,00	8,000	1.216,00
011448	LIMPA VIDROS 500ML - Marca.: LAVABEM COM DISPOSITIVO PARA BORRIFAMENTO	UNIDADE	185,00	5,900	1.091,50
011459	SABONETE SÓLIDO - Marca.: IARA Em barra glicerinado, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	330,00	0,900	297,00
012323	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO N. 03 - Marca.: EIRILAR Em alumínio reforçado, retangular, dimensões 40 x 35cm	UNIDADE	13,00	73,000	949,00
012351	BALDE EM ALUMINIO 10L - Marca.: EIRILAR Capacidade 10 litros.	UNIDADE	35,00	58,000	2.030,00
012387	CAROTE 20L - Marca.: PLASTIKEIRO EM MATERIAL PLASTICO, RESISTENTE COM CAPACIDADE 20 LITROS.	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
012594	POTE PLASTICO 2L - Marca.: PLASTIC POTE EM PLASTICO, (recipiente para açúcar) com capacidade para 2 kg; pote com tampa rosqueável e material resistente com pouca flexibilidade	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
013552	RODO 2 LAMINA CABO MADEIRA - Marca.: PRECIOSA CORPO DE MADEIRA COM 2 LAMINA EM BORRACHA REFORÇADO MACIA FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM CABO EM MADEIRA APROXIMADAMENTE 1,20M	UNIDADE	275,00	17,000	4.675,00
014133	LIMPA CERÂMICAS, REJUNTES E AZULEJOS (1L) - Marca.: AZULIN	UNIDADE	340,00	2,900	986,00

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



014223	(AZULIN OU SIMILAR) ODORIZADOR DE AR - Marca.: PURIF COMPOSTO POR PERFUME, ALCOOL ETILICO, NUTRIDO DE SOJA, ÁGUA E PROPELENE (PROPANO, BUTANO). EMBALAGEM COM 400ML. VARIAS FRAGRÂNCIAS.	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
014231	TACHO DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 30LITROS COM TAMPA DE ALUMINIO - Marca.: EIRILAR TACHO DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA DE ALUMINIO	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
014334	PENEIRA-ARAME, CABO DE MADEIRA, TAMANHO MÉDIO - Marca .: ARCA PLAST	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
014467	CALDEIRAO DE ALUMINIO 20LITROS. - Marca.: ERILAR CALDEIRÃO DE ALUMINIO DE 20LTS (PANELA COM TAMPA E DUAS ASAS)	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
014516	FACA DE MESA - Marca.: MADRI CONFECCIONADA EM AÇO INOX, JOGO COM 12 UNIDADES.	JOGO	3,00	31,000	93,00
014551	GARFO DESCARTAVEIS - Marca.: STRAWPLAST Garfo descartável tamanho grande para refeição: transparente e resistente (pct c/ 50 und). Certificado de acordo com as normas do INMETRO	PACOTE	30,00	1,950	58,50
014560	LEITEIRA EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 2 LITROS - Marca. : CRISTALINO	UNIDADE	3,00	36,000	108,00
014576	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 15 LITROS - Marca.: EIRILAR PANELA EM ALUMINIO BATIDO COM TAMPA DE 15 LITROS, Nº 36.	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
015700	JARRA EM AÇO INOX, 5L - Marca.: TERMOLAR Com tampa e alça, capacidade 5 litros. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	136,000	680,00
015701	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 02 LITROS - Marca.: TERMO Modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em plástico contra impacto.	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
016104	CESTO DE LIXO - Marca.: MERCOMPLAS Cesto para Lixo, em Plastico resistente, Tampa Vai E Vem, com capacidade para 100 Litros	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
025413	SABÃO EM BARRA - Marca.: KRA-KRA SABAO, em barra: multi-uso, para limpeza em geral, biodegradavel. Embalagem plástica em pacotes com 5 unidades de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, registro ou notificacao na Anvisa.	PACOTE	680,00	3,900	2.652,00
025458	SABONETE COMUM - Marca.: IARA neutro, sólido em barra 90g, fragância agradável. Pcts com 12 unidades. Embalados individualmente. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	PACOTE	20,00	9,900	198,00
025608	DESINFETANTE 2 LT - Marca.: OESTE DESINFETANTE líquido, embalagem plástica de 2 LITROS. Registro no Ministério da Saúde. Contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	20,00	99,000	1.980,00
025612	LIMPADOR DILUIVEL 1 LT - Marca.: AJAX Não iônico, coadjuvantes. Embalagem frasco com no mínimo 1 LT, contendo a marca do fabricante e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	8,00	46,000	368,00
025614	PEDRA SANITÁRIA. - Marca.: APLIK Bacteriotástica com suporte, fragancias diversas. Caixa com 12 cartelas com 12 pedras cada cartela.	CAIXA	106,00	117,900	12.497,40
025616	BACIA EM ALUMINIO 30 LT - Marca.: EIRILAR Embalagem individual, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
025717	PEDREX - Marca.: PEDREX Pedrex Limpa Pedras. Detergente Ácido. Remover sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejuntos e calcificações, embalagem contendo de 2 litro.	UNIDADE	140,00	14,500	2.030,00
037620	COPO DESCARTAVEL 50ML - Marca.: TERRA PLAST Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 72 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada.	PACOTE	12.250,00	1,850	22.662,50
040123	DESINFETANTE 2LT - Marca.: OESTE Multiuso, bactericida, desodorizante e com ação limpadora. Indicado para sanitarios em geral, fragancia floral galão de 500ml. A embalagem deve conter extremamente os dados de identificação, procedencia, numero de lote, data de validade, quantidade do produto, validade minima de ano na data de entrega.	UNIDADE	580,00	2,400	1.392,00
055965	INSETICIDA AEROSOL MULTIUSO - Marca.: SBP INSETICIDA AEROSOL MULTIUSO-300 ML. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA	UNIDADE	261,00	7,400	1.931,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



057523	DATA DE ENTREGA. SACO PLÁSTICO 47 X 57CM - Marca.: BRASLIXO PARA COLETA DE LIXO, DE APROXIMADAMENTE 47X57CM, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 10 OU 20 UNIDADES.	PACOTE	200,00	2,250	450,00
057528	ÁGUA SANITÁRIA 2LT - Marca.: CLORADA Alvejante a base de hipoclorito de sódio, usando para limpezas, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de validade, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	200,00	3,950	790,00
057549	LEITEIRA EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 4 LITROS - Marca. : EIRILLAR	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
094397	COPO DE VIDRO 200 LM - Marca.: NADIR Copo de vidro de 200 ML	UNIDADE	120,00	4,150	498,00
094686	SACO PARA LIXO 60 LT. - Marca.: BRAS LIXO Confeccionado em polipropileno, material resistente, pacote com 05 unidades. LIXOPLAS/LEVFORT ou similar.	PACOTE	480,00	2,950	1.416,00
094909	LUVA DE LATEX MULTIUSO AMARELA TAMANHO M - Marca.: A MLFOR	PAR	245,00	3,750	918,75
094910	Luva de latex cano longo, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. LUVA DE LATEX MULTIUSO AMARELA TAMANHO P - Marca.: A MLFOR	PAR	165,00	4,700	775,50
094911	Luva de latex cano longo, confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. LUVA DE LATEX MULTIUSO AMARELA TAMANHO G - Marca.: A MLFOR	PAR	145,00	4,800	696,00
094965	BOTA DE BORRACHA BRANCA - Marca.: PEGADA Bota de borracha para A.S.G: Borracha Vulcanizada solado anti-derrapante, Cano Longo: 340 mm, Cor branca: Tamanhos diversos.	PAR	10,00	41,000	410,00

VALOR GLOBAL R\$ 71.840,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 71.840,05 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: JOÃO FERREIRA RAMOS JUNIOR, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e o servidor: MATHEUS MAGESK BRITO DA COSTA, Matrícula: 087607, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

Exercício 2021 Atividade 2004.041220045.2.049 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.116 Manutenção do Distrito de Maracajá, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.117 Manutenção do Distrito Vitória da Conquista, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220018.2.118 Manutenção do Distrito de Belo Monte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2004.041220045.2.061 Manutenção do DMTRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.041220049.2.070 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.151220049.2.076 Manutenção de vias urbanas e rurais com máquinas, veículos e equipe pesados , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.156060049.2.075 Construção, Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2007.155420039.2.127 Limpeza Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2006.041220048.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2012.131220001.2.085 Manutenção da Sec.de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2014.206060046.2.050 Gestão da Secretaria Municipal da Pesca. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2011.041220005.2.077 Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22,

Exercício 2021 Atividade 2002.041220043.2.029 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALDIR LEMES MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 16 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

SUPERMERCADO JK EIRELI
CNPJ 28.738.291/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____